

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1. Com a denominação de **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA**, designada de **FIDESP**, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, sob à forma de fundação, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, criada como instrumento de desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e extensão universitária na área de gestão público-privada socioambiental, com o objetivo de promover a difusão do conhecimento científico com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, especialmente:

- I – Fomentar a pesquisa científica, extensão universitária e promover a divulgação de conhecimento pertinentes à gestão público-privada socioambiental, inclusive por produção intelectual e outras formas de publicização;
- II – Colaborar, pelos meios adequados e legais, com instituições públicas ou privadas do interior paulista, em programas de pesquisa científica e desenvolvimento do ensino e extensão;
- III – Desenvolvimento de novas técnicas e procedimentos jurídico-administrativos e de gestão baseados nos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), como projetos de pesquisa e de inovação tecnológica, capacitações e treinamentos, prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na seara pública e privada como extensão universitária;
- IV - Elaboração de concursos e processos seletivos, e desenvolvimento de instrumentos de comunicação social público-privada na seara socioambiental, além de sistemas e processos de interesse didático e científico desde que relacionados à sua finalidade e dentro de seus princípios acadêmicos;
- V – Celebrar convênios e contratos com instituições públicas e privadas para o cumprimento de sua finalidade estatutária, com o oferecimento de estágio, bolsas de iniciação científica e técnica, e de extensão para aprimoramento do conhecimento científico jurídico e de gestão público-privada socioambiental.

§ 1. A FIDESP não faz distinção de raça, cor, sexo, idade, condição social, credo religioso, ou de cunho político de seus integrantes e usuários.

§2. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações, consultorias, assessorias, capacitações, treinamentos e outras ações correlatas por meio do fornecimento de recursos físicos, humanos e financeiros.

§3. A FIDESP promoverá a captação de recursos financeiros provindos de fundos e programas estatais e privados de incentivo à pesquisa, ensino e extensão.

§4. É vedada à FIDESP a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

§5. A FIDESP desempenhará suas atividades com observância dos princípios gerais de Direito, especialmente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, boa-fé e segurança jurídica.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

Artigo 2. A FIDESP será composta por docentes de Instituições de Ensino Superior do Interior Paulista que assinaram a Ata de sua constituição, mediante o pagamento da contribuição inicial, bem como por demais professores do referido que obtiverem o seu ingresso posterior.

§ 1. O ingresso posterior ao ato de constituição da FIDESP dependerá de aprovação de sua Assembleia Geral e Conselho Curador, e se sujeita ao pagamento de contribuição a ser fixada no Regimento Interno da FIDESP.

§2. O docente que, por qualquer razão que não a aposentadoria, deixar de integrar o corpo docente de Instituições de Ensino Superior do Interior Paulista será, automaticamente, desligado da FIDESP, ficando vagos quaisquer cargos que ocupe nos seus órgãos de administração.

Artigo 3. A FIDESP reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 4. A FIDESP tem sede e foro na Comarca e Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na **Rua Alice Além Saadi, 855, Sala 1712, Centro Empresarial Castelo Branco, Nova Ribeirânia, CEP 14020-570, Ribeirão Preto, SP**, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 5. Constituem o patrimônio da FIDESP:

I – A dotação inicial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – As doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público e privado;

III – Os bens e direitos que vier a adquirir;

IV – A parte dos resultados líquidos proveniente de suas atividades.

§1. Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao patrimônio da FIDESP.

§2. Se necessário para o bom andamento das atividades da FIDESP, e a critério da Assembleia Geral, poderão ser exigidas contribuições pecuniárias adicionais de seus membros.

§3. A subscrição do patrimônio inicial será no ato de constituição da FIDESP, sendo integralizado inicialmente por contribuições voluntárias de seus membros, após aprovação do Ministério Público, registro de seus atos constitutivos em Cartório de Registro de Pessoas Jurídica e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em moeda corrente, depositadas em conta corrente em instituição financeira em seu nome.

Artigo 6. Constituem receitas da FIDESP, que deverão ser aplicadas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

- I – As Taxas, valores decorrentes de prestação de serviços, bem como os derivados de cessão de direitos e produção de bens relacionados às atividades estatutárias que lhe são próprias;
- II – As Contribuições espontâneas de voluntários, inclusive doações e legados;
- III – Os resultados decorrentes de operações financeiras de qualquer natureza;
- IV – As subvenções eventuais, municipais, estaduais e federais ou de organismos internacionais voltados à pesquisa sobre gestão pública e direito;
- V – Os Resultados de exercícios fiscais;
- VI – Os Resultados de atividades próprias ou de convênio ou associação com terceiros.

Artigo 7. A FIDESP, por sua natureza e disposição de seus fundadores, não poderá ter o seu patrimônio vinculado por quaisquer obrigações.

Parágrafo único. Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da FIDESP, poderão ser alienados ou onerados bens do ativo patrimonial desde que haja aprovação do Conselho Curador, mediante prévia oitiva do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. São órgãos da FIDESP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Curador;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Artigo 9. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FIDESP, bem como seus instituidores ou benfeitores, não serão remunerados e a eles não serão concedidos benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades administrativas que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 10. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FIDESP, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Artigo 11. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FIDESP sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 12. A Assembleia Geral, composta por todos os membros da FIDESP, é o órgão deliberativo supremo, competindo-lhe privativamente:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

- I – Aprovar o Estatuto da FIDESP e suas alterações, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no Artigo 37;
- II – Presidir e referendar a eleição dos membros do Conselho Curador, nos termos do Art. 13;
- III – Destituir membros do Conselho Curador pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV – Assumir qualquer poder não atribuído expressamente a outros órgãos da FIDESP.

§1. A Assembleia Geral se reunirá por convocação da maioria dos integrantes do Conselho Curador ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§2. A Assembleia será presidida pelo Diretor-Presidente da FIDESP.

Seção II Do Conselho Curador

Artigo 13. O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle de administração da FIDESP, compõe-se de 07 (sete) membros, professores da Fundação.

§1. As eleições para os 07 (sete) membros professores do Conselho Curador representantes da Fundação serão realizadas a partir de candidaturas individuais, sendo que cada eleitor votará em 07 (sete) candidatos.

§2. Os membros do Conselho Curador elegerão entre si seu Presidente, sendo incompatível a ocupação desse cargo com o exercício de funções de Direção ou Reitoria das Instituições de Ensino Superior do Interior Paulista.

§3. O mandato dos membros do Conselho Curador da FIDESP será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 14. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II – Presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador;
- IV – Votar nas deliberações do Conselho Curador, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15. Ao Conselho Curador compete:

- I – Promover e estabelecer a política geral de membros da FIDESP para a consecução de seus objetivos;
- II – Escolher a Diretoria Executiva;
- III – Destituir de suas funções, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria Executiva;
- IV – Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Contratações de Pessoas, Serviços, Obras, Compras e Alienações da FIDESP;
- V – Autorizar o recebimento de doações ou legados, a serem incorporados ao patrimônio da FIDESP;
- VI – Autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FIDESP;
- VII – Aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva;

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

VIII – Aprovar o relatório anual de atividades e o balanço anual elaborado pela Diretoria Executiva;

IX – Proceder à revisão do plano de trabalho e da proposta orçamentária durante o exercício correspondente e quando necessário;

X – Determinar no fim de cada exercício, a parte dos recursos a ser incorporada ao patrimônio da FIDESP;

XI – Constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

Artigo 16. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto.

Artigo 17. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) meses e, tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 18. A Diretoria Executiva é órgão da administração da FIDESP, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 19. A Diretoria Executiva será constituída de 03 (três) membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro.

§1. Será eleito um Vice-Diretor Financeiro que não participará das reuniões da diretoria executiva, salvo em caso de ausência ou impedimento do Diretor Financeiro.

Artigo 20. Os diretores a que se refere o artigo anterior serão eleitos pela Assembleia, dentre os membros da FIDESP, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma recondução para Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os Diretores escolhidos permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente.

Artigo 22. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Diretor Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Artigo 23. Ao Diretor Presidente compete:

I – Dirigir e coordenar as atividades administrativas da FIDESP, segundo orientação do Conselho Curador;

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

- II – Representar a FIDESP em juízo ou fora dele;
- III – Convocar ordinária e extraordinariamente reuniões da Diretoria Executiva e presidir seus trabalhos;
- IV – Receber bens, doações e legados submetendo-os à posterior autorização do Conselho Curador;
- V – Movimentar, com o Diretor Financeiro, as contas bancárias em nome da FIDESP;
- VI – Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da FIDESP, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII – Assinar contratos, convênios e acordos;
- VIII – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Colaborar com o Diretor Presidente na orientação, direção e coordenação das atividades administrativas e financeiras da FIDESP;
- II – Movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da FIDESP;
- III – Propor diretrizes e metas que visem à realização dos objetivos da FIDESP;
- IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.
- V – Apresentar ao Conselho Curador, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, o plano de trabalho, contendo o custeio da estrutura administrativa da FIDESP e a aplicação de recursos;
- VI – Efetuar prestações de contas que forem exigidas, tanto por órgãos da FIDESP, como por autoridades públicas competentes para tal exigência;
- VII – Solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de recursos e abertura de créditos adicionais.
- VIII – Apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária e o balanço anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX – Assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a situação financeira e contábil da FIDESP esteja sempre atualizada.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro será substituído pelo Vice-Diretor Financeiro em todas as suas ausências e impedimentos.

Artigo 25. Havendo vacância definitiva de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, assumem os respectivos Vices e, em 30 dias, será feita eleição pelo Conselho Curador, para o preenchimento do cargo vago de Vice, para o exercício do mandato restante.

Artigo 26. Todos os Diretores participarão das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

Artigo 27. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes; eleitos, dentre os membros da FIDESP, pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II – Examinar os relatórios da Diretoria Executiva e o balanço anual; emitindo parecer para deliberação pelo Conselho Curador;
- III – Expor ao Conselho Curador as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento;
- IV – Opinar sobre os balanços anuais e sobre as operações patrimoniais realizadas pela FIDESP.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29. O exercício fiscal da FIDESP coincide com o ano civil.

Artigo 30. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Financeiro apresentará ao Conselho Curador da FIDESP:

- I – A prestação de contas;
- II – O plano de trabalho;
- III – O programa para o exercício seguinte;
- IV – O relatório anual das atividades;
- V – O balanço anual referente ao exercício anterior.

Artigo 31. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Diretor Financeiro remeterá ao Conselho Curador os documentos a que se refere o artigo anterior, peças que, uma vez aprovadas por aquele Conselho Curador, serão encaminhadas ao Ministério Público.

Artigo 32. A FIDESP prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e, anualmente, publicará seu balanço anual.

Artigo 33. É dever do Diretor Financeiro apresentar prestação de contas ao Ministério Público, incluindo pareceres do Conselho Fiscal, contendo:

- I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – Em caso de necessidade, haverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os empregados da FIDESP ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1. Respeitado o disposto neste Estatuto, a FIDESP terá sua estrutura e funcionamento fixados no Regimento Interno, que estabelecerá, ainda, a organização, direção e atribuições de suas unidades administrativas e dos seus serviços em geral.

§2. Os empregados da FIDESP serão contratados após aprovação em processo seletivo, de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regimento e normas de Contratações de Pessoas, Serviços, Obras, Compras e Alienações.

Artigo 35. A natureza da FIDESP não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos sua finalidade e seus objetivos primordiais.

Artigo 36. É vedado aos membros exercer funções em mais de um órgão da FIDESP.

§1. A eleição de um membro para novo cargo em outro órgão administrativo da FIDESP implicará o seu automático desligamento do cargo anteriormente ocupado.

§2. A vacância ocasionada pela aplicação do parágrafo anterior será preenchida imediatamente por nova eleição para um mandato completo, salvo no caso de vacância no Conselho Fiscal, ao qual se aplica o parágrafo único do Artigo 27.

Artigo 37. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, desde que a alteração não contrarie os fins primordiais da FIDESP.

§1. A alteração deverá ser submetida à aprovação do Ministério Público. Caso este a denegue, o Presidente do Conselho Curador requererá ao Juiz Competente que a supra.

§2. Quando a alteração não for aprovada por votação unânime, o Presidente de Conselho Curador, ao submeter o Estatuto ao Ministério Público, requererá deste que se dê ciência da alteração à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 dias, nos termos do art. 68 do Código Civil.

Artigo 38. A FIDESP somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral dando-se ciência do decidido ao Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio líquido remanescente da FIDESP será incorporado ao patrimônio de outras fundações.



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM GESTÃO PÚBLICO-PRIVADA SOCIOAMBIENTAL DO INTERIOR PAULISTA – FIDESP

Artigo 39. A contratação de obras, serviços, compras e vendas de bens da FIDESP, será feita em conformidade com Regulamento de Compras, Serviços e Aliações próprio, aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 40. O primeiro exercício fiscal da FIDESP inicia-se na data do registro deste Estatuto, encerrando-se aos 31 de dezembro do ano corrente.

Artigo 41. O Conselho Curador designará uma Comissão para elaborar projeto de Regimento Interno e de Regulamento de Compras, Serviços, Obras e Aliações da FIDESP, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro deste Estatuto e, posteriormente, submetê-lo para aprovação deste Conselho.

Artigo 42. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Ribeirão Preto, SP, 1º de novembro de 2023

NATHAN CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RG. 26.369.369-7 SSP/SP

CPF/MF. 314.734.058-90